

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074752/2019**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA - MS,**  
CNPJ nº 15.388.622/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DOUGLAS  
RODRIGUES SILGUEIRO;

E

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL,** CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.  
EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º  
de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de  
novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comercio  
Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Bela Vista/MS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os salários dos empregados no comércio no município de **Bela Vista**, terá correção salarial  
em 01/11/2019 data base da categoria, em 3.5% (**três vírgula cinco por cento**), sobre os  
salários vigentes em 31/10/2019.

**O PISO SALARIAL** (salário Normativo) desta categoria profissional a partir de  
01/11/2019, não será inferior a R\$: **1.151,00 (hum mil cento cinquenta um reais)**.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos Empregados no Comércio de Bela Vista, terão reajuste salarial de 3,5%  
(**três vírgula cinco por cento**) para todos os empregados a partir de 01/11/2019, data-base

da categoria. Ficando para negociação no mês que antecede a data base de 2.019 somente o índice de reajuste salarial.

### **CLÁUSULA QUINTA – REGULARIZAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS**

A obrigatoriedade da empresa em fornecer cópia dos recibos, quando solicitados pelo Sindicato Laboral, no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de incidir multa prevista na cláusula de descumprimento da presente convenção em dobro.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Às empresas fica obrigado a fechar as vendas no dia 30 (trinta) de cada mês, e os empregados recebem no quinto dia útil. No caso de a empresa fechar as vendas no dia 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) as empresas deverão efetuar o pagamento dos funcionários até o quinto dia após o fechamento das vendas.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará o mesmo isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de comparecer ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que permitem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por ventura ocorrer.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses que antecede o recebimento, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

## **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10% (dez por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

## **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- HORAS-EXTRAS**

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego de até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

## **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO**

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO**

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Laboral com mais de um ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da entidade laboral, deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nessas localidades citadas. Nas cidades de Aquidauana e Anastácio, a assistência deverá ser prestada na sede da entidade, ou seja, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento mediante protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

O pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOCUMENTOS PARA RESCISÃO**

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO**

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base e/ou enquanto durar as negociações.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- NORMAS GERAIS**

As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE**

Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS E DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

A solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e comunique o empregador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal dos empregados no comércio será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, das 08:00 às 18:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento das 08:00 às 20:30 horas, nunca podendo exceder 2 horas de intervalo para repouso ou alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos domingos fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) das 08:00 às 12:00 horas, com pagamento de R\$ 55,00 a cada empregado e tendo o empregado meio dia de folga, prevalecendo a escada 2x1.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- HORÁRIO ESPECIAL**

a) De Segunda a Sábado, de 09 a 13 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Domingos, Feriados e Sábados);

b) De Segunda a Sábado, de 16 a 20 de Dezembro, até às 21:00 horas (exceto Domingos, Feriados e Sábados);

- c) Nos sábados 07,14 e 21, até as 18:00 horas;
- c) Dias 24 e 31 de Dezembro até às 16:30 horas;
- d) Dias 08, 15 e 22 de Dezembro, das 7:00 às 16:00 horas (exceto Feriados);
- e) A partir do dia 26/12/2018, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas

3) Nos feriados de 18/07/2020 e 11/10/2020, haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado nos Sindicatos laboral;

4) No domingo que anteceder o início das aulas. Terá acordo para o ramo com predominância em papelaria, livrarias e uniformes escolares das 08:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 3 e 4 desta cláusula, deverão protocolar nos Sindicatos representativos, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula as empresas deverão estar quites com as contribuições Assistenciaç/Negocial laboral e patronal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que trabalharem nos feriados e domingos citados na presente cláusula, deverão efetuar o pagamento de R\$ 60,00 para cada empregado e conceder mais um dia de folga compensatória.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

Qualquer alteração na jornada de trabalho terá que ser homologada no sindicato laboral, ficando proibido o trabalho aos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso haja descumprimento a empresa será notificada por AR do descumprimento da presente CCT, para regularizar, caso a empresa não atender e tornar-se reincidente na infração a multa por descumprimento será de 6 (seis) pisos salarial comercial em favor da parte prejudicada, em descumprimento da CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos valores sobre a infração serão repassados 50% para os empregados que trabalharem conforme relação anexada naquele dia, e 50% para o sindicato laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante condições a seguir:

- 1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 30 dias, sugerindo os critérios de implantação.

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO E PAGAMENTO DE**

## **LANCHE**

Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para cada empregado, quando em regime extraordinário, for igual ou superior à uma hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) em cada período, para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar, Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de comparecer ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme PRECEDENTE Normativo 052 do TST.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES**

Os empregados estudantes, devem sair do expediente durante o período escolar às 18:00 horas.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões, cursos e/ou balanços programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se

fora desta, com acordo firmado com a entidade sindical laboral, mediante pagamento de horas extras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTÁGIOS**

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio no curso superior que está concluindo ou concluído.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

#### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO FÉRIAS**

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3, independente do período trabalhado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho



extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados e clientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- EPI**

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigidos em NRs.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE**

As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, e não haja disponibilidade do serviço médico de urgência (SAMU e Corpo de Bombeiros).

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas associadas e abrangidas por essa convenção na base territorial de Bela Vista, recolherão à Fecomércio/MS, taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada pelo Conselho de Representantes em 27.09.2019, em impresso próprio fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 30.05.2020, 30.09.2020, 30.05.2021 e 30.09.2021 conforme decisão devidamente aprovada na Assembleia Geral do Conselho de Representantes, conforme tabela abaixo:

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	450,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	560,00
EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS	1.750,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2.000,00

PARÁGRAFO UNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A contribuição Assistencial/Negocial dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art.462 e 513, Letra "e" da CL T) será descontada pelos empregadores, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, no percentual de 3,5% (três e meio por cento) em Novembro/2019; 3,5% ( três e meio por cento) em Fevereiro/2020; 3,5% (três e meio por cento) em Agosto/2020; de 3,5% (três e meio por cento) em Novembro/2020; 3,5% ( três e meio por cento) em Fevereiro/2021; e 3,5% (três e meio por cento) em Agosto/2021, percentuais estes que serão aplicados sobre o total do salário remuneração do trabalhador, limitado à R\$ 100,00 (cem reais) por empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal agência 0615 operação 003 C/C nº 00000030-0, de Aquidauana, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral através do email [secaquidauana@hotmail.com](mailto:secaquidauana@hotmail.com), sem ônus para o empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2% (dois

por cento), e juros de 1% (Um por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: CÓPIA DAS GUIAS**

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados de Aquidauana e Região, dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia das guias de Contribuição Assistencial/Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, informando a remuneração e valor descontado dos mesmos.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de empregados atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 60% (sessenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 40% (quarenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional

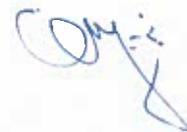
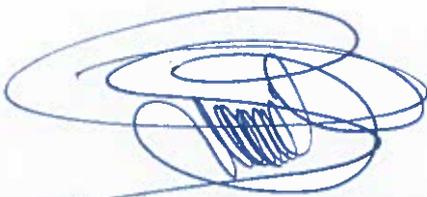
#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2019 e término em 31/10/2021, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- REVISÃO**

Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

Bela Vista – MS 29 de Novembro de 2.019





DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS



EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL